



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.10.2023.02-PE

PROCESSO ADM Nº 26.09.2023/01

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica para a realização de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS de forma presencial e remota em plataforma educacional e execução de cursos profissionalizantes também de forma presencial e remota para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Visando atender as exigências desse novo contexto e promover a profissionalização da Assistência Social, a LOAS coloca em evidência a necessidade de implementação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente na Assistência Social a União, a responsabilidade de “formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social” (LOAS, Art. 19, X).
- 2.2. A aprovação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS/PNEP/SUAS 2013, através da Resolução CNAS n.º 4/2013, veio contribuir na perspectiva da construção e disseminação de conhecimentos e habilidades que promovam a qualificação dos profissionais do SUAS.
- 2.3. Nessa perspectiva, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Itapajé-CE, a modelo do previsto nas normativas nacionais já citadas, como também no Plano Plurianual de Assistência Social do Município, dentre outros Planos Municipais existentes, defende a qualificação dos/as trabalhadores/as do SUAS, nesse sentido vem propor ações de educação permanente através de capacitações, como estratégia de qualificação e valorização dos/as profissionais do SUAS.
- 2.4. Na conjuntura de globalização e crise do emprego, observou-se a necessidade de articulação de estratégias de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, no sentido de melhorar a qualidade dos trabalhadores disponíveis no mercado de trabalho.
- 2.5. Os cursos aqui oferecidos possuem como foco pessoas que estejam em situação de risco e ou vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, cadastrados no CADÚNICO, e trabalhadores sem ocupação ou desempregados para fortalecer os mecanismos individuais de inserção no mundo do trabalho.
- 2.6. Funcionarão como uma estratégia de combate à pobreza, promovendo a autonomia financeira, por meio de ações articuladas com outras políticas públicas, em especial a proteção social, e tem como foco principal alcançar sujeitos em idade laboral que estão vivenciando situações de vulnerabilidade, onde podem encontrar-se em condição de pobreza.
- 2.7. Tais ações oportunizam formação educacional, capacitação técnica, profissionalização, bem como oferta de suporte material a autônomos para sua regularização como



microempreendedor, fomentando a importância de sua regularização, além de auxiliar na intermediação do sujeito para inserção no mundo do trabalho, visando a ruptura da situação de pobreza em que o sujeito está inserido.

2.8. Fundamentando-se nessa linha de raciocínio, é notória a importância de programas, projetos e serviços que consolidem a garantia de direitos da população, que promovam espaços democráticos para ampliação do universo informacional dos envolvidos, bem como a autonomia, participação e inclusão social e produtiva e o fortalecimento dos laços comunitários, com ações voltadas em especial para grupos societários que se encontram em situação de vulnerabilidade, marcados profundamente pelas desigualdades presentes no território.

2.9. Dessa forma, justificamos e apontamos as ações a serem executadas como de interesse para o Município de Itapajé-CE, à medida que se verifica a necessidade de qualificar e capacitar profissionais da região, a fim de tornar os propiciar uma diminuição do desemprego ou desocupação no município

2.10. Para os cursos profissionalizantes serão atendidas 320 pessoas do município de Itapajé/CE, com idade a partir de 16 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, cadastrados no CADÚNICO, e trabalhadores sem ocupação ou desempregados.

2.11. Os itens foram agrupados em lote, pois são da mesma natureza e guardam relação entre si. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades da(s) secretaria(s) do Município, que poderia ser afetada por eventuais descompassas no fornecimento desses itens por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência. A agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidades.

2.12. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

2.13. Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.



2.14. A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

4.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

4.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

4.6. A prestação dos serviços deverão seguir as informações contidas neste termo de referência, especificamente aos itens, seus detalhamentos, quantidades e demais descrições que constam no encarte ao termo de referência anexo a este documento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;



- 5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 6.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapajé, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 6.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 6.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



6.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

6.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

6.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

6.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. Refazer/corrigir as suas expensas, no todo em parte, defeitos ou incorreções resultante dos serviços objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

6.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.15. Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Termo de Referência;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

10.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha em substituição, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste termo de referência estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não mantiver a proposta, tais como: não envio ou desistência expressa da proposta; não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

13.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

13.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato ou a Ata de registro de preço, dentro do prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

13.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou ata de registro de preço ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre



o valor total do contrato ou ata de registro de preço;

b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;

c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço, bem como sua rescisão obrigatória.

13.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 13.1, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

13.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

13.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

13.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

13.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

13.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular



conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

13.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

13.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.



13.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade conforme vigência contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

15. DO PREÇO

15.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:

15.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

15.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

15.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

16.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

5.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:



I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

5.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

5.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

5.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

17. DA FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerentes ao órgão Contratante sob a seguinte dotação orçamentária: Exercício: 2023. Projeto Atividade: 1002 08 244 0025 2.117 - Serviços de Proteção Social Básica . Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica

18. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

18.1. CAPACITAÇÕES:



ITENS	ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DAS CAPACITAÇÕES
I	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área gestão do SUAS.
II	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área gestão Proteção Social Básica do SUAS
III	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área gestão Proteção Social Especial do SUAS

18.1.1. ESPECIFICIDADES SOBRE AS TEMÁTICAS DAS CAPACITAÇÕES:

ITEM	CAPACITAÇÃO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA
1	Gestão qualificada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Contribuir para operacionalização qualificada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.	Gestores do BPF (área assistência social – educação e saúde) e profissionais atuantes no Cadastro Único	30 horas
2	Operacionalização do Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON	Apoiar as equipes da PSB e PSE no desenvolvimento de estratégias para acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, como também na utilização do Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON	Profissionais da PSB e PSE do SUAS (com formação em nível superior e médio)	30 horas
3	Entrevistadores dos formulários do cadastro único	Preparar os entrevistadores para a utilização dos novos formulários na coleta de informações das famílias.	Técnicos da secretaria de Assistência Social	32 horas



4	O sistema de garantia de direitos e os desafios do CMDCA na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente	Problematizar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como parte do Sistema de Garantia de Direitos, e os desafios para efetivação da proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.	Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	60 horas
5	Operacionalização do sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA	Capacitar os Conselheiros Tutelares para operacionalização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA	Conselho Tutelar e CMDCA	60 horas

18.1.2. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Contratante, como também através de canais diversos de comunicação.

18.2. CURSOS:

18.2.1. OBJETIVO GERAL:

18.2.1.1. Fomentar a inclusão social e produtiva de 320 pessoas a partir de 16 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, cadastrados no CADÚNICO, e trabalhadores sem ocupação ou desempregados, através de cursos de qualificação profissional das seguintes tipologias: manicure básica, design de sobancelha, manicure especial, corte e costura em lingerie, fabricação de salgados, fabricação de doces e bolos, barbearia e padaria, no município de Itapajé –CE.

18.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

18.2.2.1. Executar 16 turmas de capacitação profissional, com cursos de 40h a 60h/aulas, com até 20 pessoas por turma, atendendo às demandas do município de Itapajé-CE, considerando a vocação local, oportunidades geradas pelo mundo do trabalho, expectativas e demandas por capacitação já existentes;



18.2.2.2. Fomentar os valores e a cultura empreendedora, propiciando oportunidades de desenvolvimento humano, profissional e efetivo exercício de cidadania;

18.2.2.3. Propicias acesso aos conhecimentos e técnicas necessárias para a atuação profissional, numa perspectiva sistêmica;

18.2.2.4. Apoio a atividades empreendedoras com a entrega de Instrumentais de Trabalho, possibilitando a inserção produtiva de uma parcela significativa dos beneficiários, via formas alternativas de renda;

18.2.3. METAS / ETAPAS

18.2.3.1. **META 01:** Execução de 16 turmas de qualificação profissional das seguintes tipologias: manicure básica, design de sobrancelha, manicure especial, corte e costura em lingerie, fabricação de salgados, fabricação de doces e bolos, barbearia e padaria

18.2.3.2. **Etapas 01:** Contratação de Instrutoria Especializada, conforme o perfil de cada tipologia;

18.2.3.3. **Etapas 02:** Execução das 16 turmas dos cursos de qualificação profissional;

18.2.4. METODOLOGIA

18.2.4.1. A descrição da metodologia a ser utilizada na proposta apresentada é uma etapa fundamental para que se compreenda todo o seu desenvolvimento e meios que auxiliarão no alcance do objetivo proposto. Para a execução das etapas supracitadas, é necessário um amplo conhecimento sobre a realidade posta, baseando-se em dados quantitativos e qualitativos, compreender o problema exposto e qual a solução a ser encontrada. É necessário traçar caminhos intencionais nos modos como irão operar as práticas para os resultados a serem alcançados.

18.2.4.2. Desta forma, o projeto será desenvolvido através de um método organizado para atender a 01 (uma) meta e 02 (duas) etapas integradas, que será executada para atingir o objetivo proposto apresentado. Ressalta-se que a efetividade da execução será medida por indicadores de resultados apresentados posteriormente.



18.2.4.3. Destaca-se que a devida gerência dos itens de despesa será de importância ímpar para que as etapas sejam executadas conforme o valor global disposto.

18.2.5. ETAPA 01: Contratação de Instrutoria Especializada, conforme o perfil de cada tipologia.

18.2.5.1. Com a celebração do Convênio, a Prefeitura de Itapajé/CE. dará início às articulações junto ao demais órgãos municipais para contratar os serviços de terceiros pessoa jurídica necessários a execução dos cursos. Dessa forma, será possível promover a intersectorialidade entre as políticas públicas do município, compartilhando saberes técnicos, integrando demandas e agendas coletivas.

18.2.5.2. A empresa especializada fornecerá a equipe de profissionais atuante no projeto e deslocará profissional ministrante com capacidade operacional e com expertise comprovada na temática.

18.2.5.3. Durante a execução das ações de capacitação profissional será dado ênfase a um processo de ensino aprendizagem que evidencie a fusão de conhecimentos práticas na área e elaboração de projetos, devendo a intervenção pedagógica ser promotora da aprendizagem significativa, caracterizadas na interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, em que a interação é não-litera e não-arbitrária.

18.2.5.4. Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios, novos significados ou maior estabilidade cognitiva, requerendo predisposição do educando para aprender.

18.2.5.5. Os profissionais especializados deverão comprovar habilidades técnicas e experiência em ministrar aulas e cursos, e atividade anterior com o público-alvo da atividade.

18.2.6. ETAPA 02: Execução das 16 turmas dos cursos de qualificação profissional.

18.2.6.1. Os cursos serão ofertados considerando a vocação local, oportunidades geradas pelo mundo do trabalho, expectativas e demandas por capacitação já existentes. Cada tipologia será ofertada em duas turmas subseqüentes, executando a seguinte carga horária:

- Manicure básica – 40 horas/aula;
- Design de sobrancelha – 40 horas/aula;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



- Informática Comercial – 60 horas/aula;
- Marketing digital – 100 horas/aula;
- Fabricação de doces, bolos e salgados – 60 horas/aula;
- Barbearia – 60 horas/aula;
- Padaria – 60 horas/aula.

18.2.6.2. Cada turma será composta por 20 alunos, obedecendo o perfil socioeconômico estabelecido no público-alvo em questão. Ao final, será feita a culminância da apresentação dos projetos desenvolvidos durante o curso. O cronograma será estabelecido a partir da disponibilidade do município.

18.2.6.3. Os locais disponibilizados para realização dos cursos serão de fácil acesso e, de preferência, realizados em equipamentos públicos, a partir da articulação entre aos órgãos públicos do município. Ainda, serão observadas as condições de higiene das aulas práticas e a conduta profissional atenderão aos requisitos mínimos exigidos para a prestação de serviço ou comercialização de produtos, reproduzindo as condições reais a serem ofertadas ao consumidor final.

18.2.6.4. Em relação ao material pedagógico a ser utilizado durante o curso, será fornecido apostila temática, de até 100 páginas, com linguagem adequada ao conteúdo dos cursos e utilização de mídias compatíveis com a proposta apresentada, de modo a facilitar ao máximo o processo de ensino aprendizagem.

18.2.6.5. Os materiais e maquinários necessários para realização das aulas serão adquiridos através de locação, obedecendo os preceitos estabelecidos pela legislação vigente.

18.2.6.6. A frequência mínima exigida para certificação no curso é de 75%. Aqueles que concluírem o curso com frequência inferior a esse percentual e maior que 65%, serão considerados concludentes sem certificação, podendo ser emitido declaração de participação.

18.2.6.7. Ao final dos cursos, será necessário a realização e emissão dos certificados com validação digital em todo território nacional para



todos aqueles que cumprirem a carga horária exigida de participação nas atividades e que obtiveram desempenho satisfatório.

18.2.7. CRONOGRAMA DAS AÇÕES:

		PERÍODO (meses)	
META	AÇÃO	Período Inicial	Período Final
CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO		01º mês	01º mês
META 01: Execução de 12 turmas de qualificação profissional das seguintes tipologias: manicure básica, design de sobrancelha, Informática Comercial, Marketing digitais, fabricações doces, bolos e salgados, barbearia e padaria.	AÇÃO 01: Contratação de Instrutoria Especializada, conforme o perfil de cada tipologia;	01º mês	12º meses

f



ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.10.2023.02-PE
PROCESSO ADM Nº 26.09.2023/01

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANT.	UND.
01	CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	CAPACITAÇÕES: - Gestão qualificada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - 30 horas/aula; - Operacionalização do Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família – SICON - 30 horas - Entrevistadores dos formulários do cadastro único - 32 horas - O sistema de garantia de direitos e os desafios do CMDCA na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente - 60 horas - Operacionalização do sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA - 60 horas	1	Serviço
LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANT.	UND.
02	EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	CURSOS: -Manicure básica – 40 horas/aula; -Design de sobancelha – 40 horas/aula; -Informática Comercial – 60 horas/aula; -Marketing digital – 100 horas/aula; -Fabricação de doces, bolos e salgados – 60 horas/aula; -Barbearia – 60 horas/aula; -Padaria – 60 horas/aula. Kit Aluno (individual) para cursos: 01 (uma) Camisa de malha 100 % poliéster nacional, cor branca contendo as logomarcas oficiais do município; 01 (uma) Pasta ofício em polipropileno, com fechamento em elástico e medidas de 320 mm x 246mm x 30 mm, com impressão das logomarcas oficiais do município; 01 (uma) caneta esferográfica; 01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as logomarcas do município. Kit Pedagógico (coletivo): Formados de acordo com a tipologia do curso ou oficina e destinados ao uso nas aulas práticas, podem ser demandados insumos específicos de acordo com a aula prática do curso, ex.: ferramentas, tecidos, utensílios de cozinha, etc.	1	Serviço



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 53RUBRICA: 

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	V. TOTAL
01 - CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	Gestão qualificada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	30	
	Operacionalização do Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família - SICON	30	
	Entrevistadores dos formulários do cadastro único	32	
	O sistema de garantia de direitos e os desafios do CMDCA na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente	60	
	Operacionalização do sistema de informação para a infância e adolescência	60	
	V. TOTAL		

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	V. TOTAL	
02 - EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTE S	Manicure básica	40		
	Design de sobrancelha	40		
	Informática Comercial	60		
	Marketing digital	100		
	Fabricação de doces, bolos e salgados	60		
	Barbearia	60		
	Padaria	60		
		V. TOTAL		
		Kit Aluno (individual)		
		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. TOTAL
		01 (uma) Camisa de malha 100 % poliester nacional, cor branca contendo as logomarcas oficiais do município	140	
		01 (uma) Pasta officio em polipropileno, com fechamento em elástico e medidas de 320 mm x 246mm x 30 mm, com impressão das logomarcas oficiais do município	140	
		01 (uma) caneta esferográfica	140	
	01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as logomarcas do município	140		
	Kit Pedagógico (coletivo)	140		
	V. TOTAL			





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.10.2023.02-PE

PROCESSO ADM Nº 26.09.2023/01

A(O) PREGOEIR(O) DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20.10.2023.02-PE

Senhor(a) Pregoeiro(a), tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 20.10.2023.02-PE, apresentamos a presente proposta para **Contratação de serviços de pessoa jurídica para a realização de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS de forma presencial e remota em plataforma educacional e execução de cursos profissionalizantes também de forma presencial e remota para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE**, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

LOTE __

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
VALOR GLOBAL						

(...)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco -----, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal Assinatura



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.10.2023.02-PE

PROCESSO ADM Nº 26.09.2023/01

DECLARAÇÃO I

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.10.2023.02-PE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé – CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO II

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.10.2023.02-PE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé – CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e

+



elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO III

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.10.2023.02-PE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé – CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO IV

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.10.2023.02-PE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 157

RUBRICA: [assinatura]

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- MICRO EMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

[assinatura]



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.10.2023.02-PE

PROCESSO ADM Nº 26.09.2023/01

TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI
_____ E A
_____.

A(O) _____ do município de Itapajé – CE, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 20.10.2023.02-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de serviços de pessoa jurídica para a realização de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS de forma presencial e remota em plataforma educacional e execução de cursos profissionalizantes também de forma presencial e remota para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapajé-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A Tabela com os Produtos está descritos em ENCARTE AO CONTRATO, anexo a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

5.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 160

RUBRICA

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 20.10.2023.02-PE e seus anexos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços e do recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 20.10.2023.02-PE.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 20.10.2023.02-PE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº 20.10.2023.02-PE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e Termo de Referência do processo licitatório nº 20.10.2023.02-PE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

[assinatura]



11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

11.5. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.7. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da Administração, sem direito a quaisquer indenizações por parte de quem quer seja, se houver a subcontratação dos serviços nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Itapajé/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº. 26.09.2023/01, Pregão Eletrônico nº. 20.10.2023.02-PE, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapajé – CE, ____ de _____ de _____

CNPJ(MF): _____

CONTRATANTE

CPF: _____

CONTRATADO(A)



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 164

RUBRICA [assinatura]

ENCARTE AO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.10.2023.02-PE
PROCESSO ADM Nº 26.09.2023/01

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
VALOR GLOBAL						

[assinatura]